



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI Nº 345/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de utilidade Pública para fins de Desapropriação, área de terras que especifica, para habitação social e da outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guanambi(BA), matrícula nº R.1-M/21.513, de 29/11/2005, denominado Fazenda Gonçalo, em uma porção de 1há (um hectare), confinando ao Norte com Olavo Viana; ao Leste com a Família Lima Santos; ao Sul com as Casas Populares, e a Oeste com Aleci da Silva Prado, cadastro INCRA sob nº 307.050.000.388-9.

**Art. 2º** O imóveis descrito no artigo anterior se destinará à expansão de área para habitação social.

**Art. 3º** O referido imóvel, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não poderá sofrer qualquer acréscimo além desse valor, para fins de pagamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, em valor a ser aferido por comissão de avaliação a ser designada pelo Prefeito Municipal, constituída de servidores públicos municipais, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento vigente abaixo descrita:

Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura urbana

Programa: 052 – Planejamento urbano

Projeto : 1122 – Abertura de ruas, avenidas e desapropriações

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.61.00.00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Recursos – 00 – Recursos ordinários.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação dos imóveis descritos no **Art. 1º** desta Lei, nos termos do **Art. 8º** do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL